

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI №009/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação e caráter de <u>URGÊNCIA URGENTÍSSIMA</u>, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 009/2019**, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto de Lei é justificado pela necessidade de adequação do dispositivo legal no tocante a denominação da então Subprefeitura de Jericoacoara para Secretaria Regional de Jericoacoara. Ademais, encaminhamos proposição para aditiva no tocante a competência pertinentes a mesma, não alterando a sua finalidade.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Atenciosamente.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CALMAKA MUNICIPAL DE JUDCA DE JERICOALIANA PROTUCOLO Nº 2 + 0 | 2019

20 | 02 | 2019

Maris Avicina

CHEFE DE SERVICO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №009/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a denominação na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, no tocante ao que se lê SUBPREFEITURA DE JERICOACOARA, leia-se SECRETARIA REGIONAL DE JERICOACOARA.

Art. 2º. Fica acrescentado no art. 53, da Lei Complementar n^{ϱ} 133/2019, os itens XIV, XV e XVI, vejamos:

XIV - controlar permanência, entrada e saída de veículos e visitantes na Vila de Jericoacoara;

XV – realizar a gestão e acompanhamento do Estacionamento Externo de Jericoacoara;

XVI— realizar a gestão e acompanhamento do Estacionamento dos Moradores de Jericoacoara;

Art.3º. Ficam diretamente vinculados à Secretaria Regional de Jericoacoara os cargos de Controladores de Controladores de Tráfego de Visitantes e Controladores de Tráfego de Veículos.

Art.4º. Caberá a Secretaria Regional de Jericoacoara, promover a administração, gestão e ordenação dos recursos oriundos do Estacionamento Externo, devendo ser revestido a arrecadação em custeio, manutenção, segurança e infraestrutura.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 19 de fevereiro de 2019.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

M

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0 Página 3 de 3